



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Av. Getúlio Vargas, 925 - Tel: (034) 264-1114 - 264-1010 - Fax: (034) 264-1015

CEP 38310-000 - GURINHATÃ - MINAS GERAIS

E-mail: gabinete@gurinhata.mg.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 05 DE 06 DE MARÇO DE 2018.

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS CONTIDOS NA LEI MUNICIPAL N.º 1.138 DE 24 DE JUNHO DE 2015, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluída a **META 07**, no Item 4.2.1.6 - APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA, do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Gurinhatã/MG, aprovado através da LEI MUNICIPAL N.º 1.138 DE 24 DE JUNHO DE 2015, com a seguinte redação:

#### ► META 7

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB; 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.**

**Art. 2º** - Fica alterada a Redação da **META 20**, constante no Item 4.2.1.14 - FINANCIAMENTO, do Plano Decenal Municipal de Educação do Município de Gurinhatã/MG, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### ► META 20

**Aplicar no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), da receita resultante de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, no Município de Gurinhatã-MG.**

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Prefeitura Municipal de Gurinhatã, Estado de Minas Gerais, aos 06 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURINHATÃ

Protocolo n.º 05 024/2018

Data: 14/03/2018 Hora: 09:30

Encarregado

Wender Luciano Araújo Silva  
Prefeito Municipal